



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI 535/2014 DE 02/12/2014

Promovente:

Ver. ADILSON AMADEU (PTB)

Ementa:

DISPÕE SOBRE TERAPIA ASSISTIDA POR CÃES - PROJETO "CÃO TERAPIA" NOS
LOCAIS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

atualizado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 01 do total
Nº 01.535 da 14
Lei nº 535/2014
RF 100.406

33

PROJETO DE LEI Nº

PL
535/2014

***Dispõe sobre Terapia Assistida
por Cães – Projeto “Cão Terapia”
nos locais que se especifica e dá
outras providencias.***

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

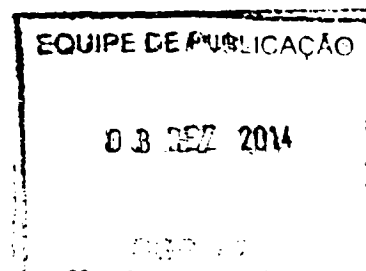
Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal, o Projeto “Cão Terapia”, que visa propiciar atendimento a adultos e crianças com auxílio de cães como instrumento facilitador de abordagem e de estabelecimento de terapias contribuindo na socialização de pessoas, na psicoterapia, em tratamentos de pacientes com necessidades especiais, bem como diminuição da ansiedade provocada por causas diversas.

Parágrafo único – O projeto que trata o caput buscará dar tratamento aos munícipes assistidos pela rede hospitalar e escolar pública municipal.

Art. 2º - Fica facultado ao município contratar profissionais, celebrar convênios com entidades, obter patrocínios, manter parcerias com associações, Hospitais Veterinários, Organizações Não Governamentais, estabelecimentos congêneres, visando dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 3º – O Executivo criará mecanismos de divulgação do projeto bem como o cadastramento de seus usuários que serão disponibilizados na rede de computadores.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 20 (vinte) dias após sua publicação.



Matéria PL 535/2014. Não foi possível extrair as assinaturas de arquivos migrados do ECM.

segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) juntado(s) sob nº
2 a 3 ... de informação
sob nº 4 ... 3...1...2...1...4...
Ass:

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

autuado em 30/09/2015 09:00:00
Folha nº 02 do proc 3
Nº 01.535 do 14
Adilson Amadeu - Vereador
RF 100 406

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2014.

ADILSON AMADEU
VEREADOR



Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº <u>03</u> do proc	S. 4
Nº <u>011.535/14</u>	
Adelina Cicon - Ass. Parlamentar	
RF 100 406	

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo utilizar cães como instrumentos facilitadores de abordagem e de estabelecimento de terapias de pacientes.

Este recurso é reconhecido em diversos países, sendo essa terapia comprovadamente útil na socialização de pessoas, na psicoterapia, em tratamentos de pacientes com necessidades especiais, bem como diminuição da ansiedade provocada por diversas causas.

Trata-se de uma técnica aplicada em adultos e crianças contribuindo com sensação de segurança onde ao afagar um animal permite abrir um espaço potencial para expressar a criatividade e lidar com as emoções, o que denota a sua importância, principalmente, nos processos de crise que advêm de períodos de hospitalização prolongados bem como contribuindo no processo de aprendizagem e comportamento.

O "Cão Terapia" pode ser direcionado a pessoas de diferentes faixas etárias contribuindo com o trabalho de uma equipe multidisciplinar, sua aplicação deve ser acompanhada de atividades buscando o método de tratamento mais adequado ao paciente e levando em conta o bem-estar dos animais.

O benefício desta terapia pelo mundo nos últimos anos tem crescido a passos largos em especial em ambientes hospitalares, tomando-se cuidado com os riscos de zoonoses e de alergias que a entrada de animais, poderia causar nos pacientes.

O Projeto alavanca também benefícios não só aos pacientes, mas aos seus familiares e a própria equipe técnica, por reduzir o impacto e estresse gerados pela situação de doença e da hospitalização, alterando o foco perceptual e, também, por promover melhor adesão à terapêutica proposta.

Esta terapia traz consigo, um forte apelo à humanização, pois ajuda a desconstruir o clima pesado de um ambiente hospitalar, melhora as relações interpessoais e facilita a comunicação.

Nas escolas, os cães de terapia mostram uma melhor taxa de frequência para os estudantes, bem como uma redução nos atrasos da equipe. Os cães ajudam a motivar a aprendizagem e o discurso. Também são úteis como um recurso de aconselhamento para fazer as crianças se abrirem ou fazer com que saiam de um estado de crise, constituindo um instrumento eficaz para romper possíveis barreiras.

Os cães podem atuar como facilitadores em diversas formas. Eles podem ajudar a evitar o bullying, faltas escolares e problemas de comportamento, além de promover a leitura e o desenvolvimento das habilidades sociais, ensinar sobre responsabilidade, reforçar a autoestima, e como apoio em casos Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade e autismo.

Portanto, trata-se de um projeto de interesse público, onde contamos com o apoio dos Nobres Pares no sentido de ver nossa proposta aprovada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01-535 de 2014, de 3, 12, 14 (a) CD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE ÀS COMISSÕES DE: 03 DEZ 2014 <i>COMISSÃO DE TURISMO, CULTURA E RECREAÇÃO</i> <i>EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE</i> <i>COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, TUBARÃO E RECREAÇÃO</i> <i>FINANÇAS E ORÇAMENTO</i> <i>Marta Costa</i> PRESIDENTE

MARTA COSTA

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

04 DEZ 2014

Jader Augusto Pimenta
Jader Augusto Pimenta
Supervisor - SGP.22

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 09/12/2014 ÀS 16:40 hs

POR Roma

SALDA: 19/12/14 AS 13:00 APS:

[Handwritten signature]

A. RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem, juntados nesta data, para informação, os documentos rubricados sob
Folhas de nºs 05 a 204 em 19/12/14



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 05
Proc. nº 01 0535/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 0535/14

Realizada a pesquisa no Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo, no site www.senado.gov.br e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei Municipal nº 13.717, de 8 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.020, de 6 de julho de 2005, que institui a Semana Municipal de Incentivo às Práticas de Medicina Tradicional Chinesa no Município de São Paulo, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.682, de 30 de janeiro de 2008, que institui no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Qualidade de Vida com Medicinas Tradicionais e Práticas Integrativas em Saúde, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 14.903, de 6 de fevereiro de 2009, que dispõe sobre a criação do Programa de Produção de Fitoterápicos e Plantas Medicinais;
- Lei Municipal nº 15.731, de 30 de abril de 2013, que institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção terapêutica de saúde pública para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- PL 382/2013, que dispõe sobre o Programa de Terapia Floral e Prática Complementar ao Bem-Estar e Saúde no Município de São Paulo;
- PL 894/2013, que dispõe sobre a criação do Programa Vida e Terapia no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, e dá outras providências;
- PL 4455/2012, da Câmara dos Deputados (federal), que dispõe sobre o uso de terapia assistida por animais nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde - SUS.

Cópias dos textos acima indicados acompanham a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 04.

São Paulo, 19 de dezembro de 2014.


Christiana Samara Chebib
Procuradora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 244.472

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 06
Proc. nº 0.0535/14

Base de dados : legis

Pesquisa : 13717

Total de referências : 1

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

1/1

Título: LEI Nº 13.717 08/01/2004 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saude, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 140/2001 ([ver documento](#))

Autor(es): Celso Jatene

[\[Back \]](#)

Folha 07 fls. 9
Proc. nº 010335/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI Nº 13.717, DE 8 DE JANEIRO DE 2004
(Projeto de Lei nº 140/01, do Vereador Celso Jatene - PTB)

Dispõe sobre a implantação das Terapias Naturais na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 27 de novembro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido da implantação das Terapias Naturais para o atendimento da população do Município de São Paulo.

§ 1º - Entende-se como Terapias Naturais todas as práticas de promoção de saúde e prevenção de doenças que utilizem basicamente recursos naturais.

§ 2º - Dentre as Terapias Naturais destacam-se modalidades, tais como: massoterapia, fitoterapia, terapia floral, acupuntura, hidroterapia, cromoterapia, aromaterapia, geoterapia, quiropraxia, ginástica terapêutica, iridiologia e terapias de respiração.

Art. 2º - Para o exercício da função, os profissionais habilitados a exercer as terapias naturais citadas no artigo 1º deverão estar inscritos nos respectivos órgãos de classe existentes no Município, Estado ou País.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de janeiro de 2004, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de janeiro de 2004.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 08
Proc. nº 01.05201/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14020

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.020 06/07/2005 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui a Semana Municipal de Incentivo à Prática de Medicina Tradicional Chinesa no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 748/2003 ([ver documento](#))

Autor(es): Carlos Neder

Regulamentação: Decreto nº 46.357/2005 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas: - A ser realizada, anualmente, na quarta semana de setembro.

[\[Back \]](#)

Folha 09
Proc. nº 01-05357/4
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI Nº 14.020, DE 6 DE JULHO DE 2005
(Projeto de Lei nº 748/03, do Vereador Carlos Neder - PT)

Institui a Semana Municipal de Incentivo às Práticas de Medicina Tradicional Chinesa no Município de São Paulo, e dá outras providências.

JOSÉ SERRA, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo às Práticas de Medicina Tradicional Chinesa, que será comemorada, anualmente, na quarta semana de setembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo às Práticas de Medicina Tradicional Chinesa passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo.

Art. 3º Os objetivos da Semana Municipal de Incentivo às Práticas de Medicina Tradicional Chinesa são:

I - estimular atividades de promoção e divulgação das práticas de medicina tradicional chinesa;

II - divulgar os benefícios das práticas de medicina tradicional chinesa;

III - promover palestras e cursos sobre as práticas de medicina chinesa.

Art. 4º Esta lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de julho de 2005, 452º da fundação de São Paulo.

JOSÉ SERRA, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de julho de 2005.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha

Proc. nº 01.0535/14

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14682

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.682 30/01/2008 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Institui no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Qualidade de Vida com Medicinas Tradicionais e Práticas Integrativas em Saúde, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 565/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Jorge Borges

Regulamentação: Decreto nº 49.596/2008 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

[\[Back \]](#)

Folha 11
Proc. nº 01.0331/4
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI Nº 14.682, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

(Projeto de Lei nº 565/07, do Vereador Jorge Borges - PP)

Institui no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Qualidade de Vida com Medicinas Tradicionais e Práticas Integrativas em Saúde e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Qualidade de Vida com Medicinas Tradicionais e Práticas Integrativas em Saúde.

Parágrafo único. O programa ora instituído no "caput" deste artigo será realizado nos hospitais e postos de saúde da rede pública, nas escolas municipais, em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes da cidade.

Art. 2º O programa instituído no art. 1º desta lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução e terá como objetivos principais:

I - coordenar, orientar, organizar e estimular práticas e atividades de promoção de saúde, através das medicinas tradicionais, homeopatia, alimentação saudável, plantas medicinais e práticas corporais e meditativas;

II - promover pesquisas, desenvolver e acompanhar atividades em benefício da melhoria da qualidade de vida no âmbito das medicinas tradicionais e práticas integrativas em saúde;

III - promover palestras e campanhas educativas a respeito de alongamento, relaxamento, atividades físicas, práticas corporais, meditação, postura comportamental, alimentação saudável e uso de plantas medicinais.

Parágrafo único. O programa será realizado por profissionais e equipes de diversas áreas, desde que devidamente habilitados para a consecução dos objetivos visados.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e estabelecer parcerias para execução do programa de que trata esta lei.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a divulgação, publicidade e manutenção do programa.

Art. 5º O programa instituído nesta lei deverá ser divulgado no site oficial da Prefeitura, visando dar conhecimento a toda população.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de janeiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 12
Proc. nº 01.0535/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Base de dados : legis

Pesquisa : 14903

Total de referências : 1

1/1

Título: LEI Nº 14.903 06/02/2009 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Produção de Fitoterápicos e Plantas Medicinais no Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 482/2005 ([ver documento](#))

Autor(es): Aurélio Nomura

Regulamentação: Decreto nº 51.435/2010 - Regulamenta esta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.[\[Back \]](#)

Folha 13
Proc. nº 01.0537/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.987

LEI Nº 14.903, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2009**(Projeto de Lei nº 482/05, do Vereador Aurélio Nomura - PV)**

Dispõe sobre a criação do Programa de Produção de Fitoterápicos e Plantas Medicinais no Município de São Paulo e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 19 de dezembro de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Município de São Paulo o Programa Municipal de Produção de Fitoterápicos e Plantas Medicinais, com o objetivo de proporcionar à população acesso a medicamentos naturais eficazes, com orientação e uso corretos.

§ 1º Para definição desta lei, utiliza-se das Diretrizes da Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos. Vale ressaltar que consideram-se medicamentos fitoterápicos, para fins desta lei, aqueles resultantes de procedimentos realizados através do uso de plantas medicinais frescas ou dessecadas sob a forma de infusões, tinturas, xaropes, pós, supositórios, pomadas, cremes, elixires, cápsulas gelatinosas, entre outras.

§ 2º Este projeto dará também aos pequenos produtores rurais (agricultura familiar) uma alternativa de renda, fornecendo matéria-prima e seguindo os preceitos da agricultura orgânica ou natural.

Art. 2º O Programa instituído nos termos do artigo anterior terá, ainda, por finalidade:

I - (VETADO)

II - estimular a população a cultivar em pequenas hortas plantas de comprovada eficácia terapêutica.

Art. 3º Para realização dos objetivos dessa lei, serão implementadas as seguintes atividades:

I - seleção das espécies através da captação, arquivamento e organização de banco de dados e das informações a serem distribuídas sobre o cultivo e uso correto das plantas;

II - coleta de plantas medicinais no campo para sua introdução no horto, identificação das espécies vegetais, domesticação, produção de mudas e de material para estudo experimental;

III - (VETADO)

IV - (VETADO)

V - (VETADO)

VI - promoção de Educação e Saúde para Profissionais da Saúde e a população em geral, pertinentes às áreas de conhecimento, aplicado ao uso de plantas medicinais e fitoterápicos;

VII - editoração e distribuição dos impressos de orientação do uso correto de plantas medicinais;

VIII - estímulo aos pequenos produtores rurais.

Folha 14 fls. 16
Proc. nº 01.0535/14

Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

Art. 4º O programa poderá constituir parcerias com órgãos do Estado, da União, de Governos Estrangeiros e com pessoas jurídicas de direito privado.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 6 de fevereiro de 2009, 456º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 6 de fevereiro de 2009.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

	Base de dados : legis Pesquisa : 15731 Total de referências : 1	Folha <u>15</u> Proc. nº <u>07.05351/4</u> Isis Duarte Rodrigues RF 11.207
1/1	Título: LEI Nº 15.731 30/04/2013 (<u>ver documento</u>) Sem revogação expressa Ementa: Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção terapêutica de saúde pública para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou com outras necessidades específicas no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências. Projeto: Projeto de Lei Nº 1/2010 (<u>ver documento</u>) Autor(es): Alfredo Cavalcante	

[[Back](#)]

PUBLICADO DOC 01/05/2013, p. 1 c. 1

Folha 16
Proc. nº 01.083.5714
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

LEI Nº 15.731, DE 30 DE ABRIL DE 2013

(Projeto de Lei nº 001/10, do Vereador Alfredinho - PT)

Institui o Programa Municipal de Equoterapia como opção terapêutica de saúde pública para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou com outras necessidades específicas no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 3 de abril de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A Equoterapia é um método terapêutico e educacional que utiliza os recursos do cavalo, dentro de uma abordagem interdisciplinar, nas áreas de Saúde, Educação e Esportes, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência, autismo e/ou doenças com outras necessidades específicas.

Art. 2º Fica instituído o Programa Municipal de Equoterapia como opção de tratamento de saúde pública para as pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida e/ou com autismo e/ou doenças com outras necessidades específicas no âmbito da Cidade de São Paulo.

Art. 3º O Programa Municipal de Equoterapia consiste no atendimento à saúde e educação às pessoas com necessidades específicas; na área de habilitação, reabilitação e social, sendo indicada também às pessoas com distúrbios evolutivos e/ou comportamentais.

Parágrafo único. A equoterapia mencionada no "caput" deste artigo é reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina como método terapêutico (Parecer 06/1997, aprovado em Sessão Plenária de 09/04/1997).

Art. 4º (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de abril de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de abril de 2013.

PUBLICADO DOC 05/06/2013, PÁG 82

Folha 17
Proc. nº 01/05357/9
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.267

PROJETO DE LEI 01-00382/2013 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

"Estabelece Diretrizes para o "Programa de Terapia Floral", Prática Complementar ao Bem-Estar e a Saúde, no âmbito do município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as diretrizes para o Programa de Terapia Floral, Prática Complementar ao Bem-Estar e a Saúde no município de São Paulo.

Art. 2º - As diretrizes ora instituídas pela presente lei têm como principais objetivos, dentre outros:

I - A promoção da saúde e do bem-estar, assim como a prevenção de doenças através de práticas que utilizam as Essências Florais;

II - A implantação da Terapia Floral junto as Unidades Básicas de Saúde e Hospitais Municipais;

III - O estímulo à utilização de técnicas de avaliação Floral.

Art. 3º - O Programa de Terapia Floral será desenvolvido por profissionais devidamente habilitados e inscritos nos respectivos órgãos de classe ou nas Associações de Terapeutas Florais nacionais e regionais

Art. 4º - Para o disposto nesta lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios com entidades de Terapia Floral.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação.

Art. 6º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissões, às Comissões competentes."

Folha 18
Proc. nº 01.013.2014
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PUBLICADO DOC 05/02/2014, PÁG 135

PROJETO DE LEI 01-00894/2013 do Vereador Laércio Benko (PHS)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. LAÉRCIO BENKO (PHS)

Ver. RICARDO YOUNG (PPS)

"Dispõe sobre a criação do Programa Vida e Terapia no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde - SMS, o "Programa Vida e Terapia" com a finalidade de disponibilizar em toda a rede Municipal de Saúde opções de tratamentos terapêuticos com técnicas da Medicina Alternativa.

Art. 2º O "Programa Vida e Terapia" disponibilizará em toda a rede municipal de saúde tratamento de saúde por Acupuntura e Homeopatia, além de prática de Yoga e Meditação.

Art. 3º Outras atividades ou formas de tratamento de saúde ou atividades poderão ser integradas ao "Programa Vida e Terapia", tais como, Reiki, Massoterapia, Cromoterapia, Aromaterapia, Homeopatia, Crenoterapia, Lian Gong, Dança Circular, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração e se solicitadas pela população ou entidades interessadas.

Art. 4º Compete ao Poder Público realizar estudos de viabilidade para a realização de convênios com órgãos ou unidades da Administração Pública para a consecução dos objetivos do "Programa Vida e Terapia".

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, Às Comissões competentes."

PL 4455/2012

Projeto de Lei

Situação: Pronta para Pauta na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Folha 19
 Proc. nº. 010539/4
 Isis Duarte Rodrigues
 RF 11.207

Identificação da Proposição**Autor**

Giovani Cherini - PDT/RS

Apresentação

19/09/2012

Ementa

Dispõe sobre o uso da Terapia Assistida por Animais (TAA) nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde - SUS.

Indexação

Autorização, utilização, animal, terapia, paciente, hospital público, hospital, Sistema Único de Saúde (SUS).

Informações de Tramitação**Forma de apreciação**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Regime de tramitação

Ordinária

Despacho atual:

Data	Despacho
15/10/2012	Às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária

Última Ação Legislativa

Data	Ação
15/10/2012	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD) Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II Regime de Tramitação: Ordinária
09/10/2013	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) Parecer do Relator, Dep. Dr. Paulo César (PR-RJ), pela rejeição.

Documentos Anexos e Referenciados

Avulsos	Legislação Citada	Mensagens, Ofícios e Requerimentos (0)
Destaques (0)	Histórico de Pareceres, Substitutivos e Votos (1)	Relatório de conferência de assinaturas
Emendas (0)	Recursos (0)	
Histórico de despachos (1)	Redação Final	

Pareceres Aprovados ou Pendentes de Aprovação

Comissão	Parecer
Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)	09/10/2013 - Parecer do Relator, Dep. Dr. Paulo César (PR-RJ), pela rejeição.
Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)	-

Tramitação

Data ▼	Andamento
19/09/2012	PLENÁRIO (PLEN) • Apresentação do Projeto de Lei n. 4455/2012, pelo Deputado Giovani Cherini (PDT-RS), que: "Dispõe sobre o uso da Terapia Assistida por Animais (TAA) nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde - SUS".
15/10/2012	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) • Às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 IIRegime de Tramitação: Ordinária
16/10/2012	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) • Encaminhada à publicação. Publicação Inicial em avulso e no DCD de 17/10/12 PÁG 33718 COL 01.
16/10/2012	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) • Recebimento pela CSSF.
17/10/2012	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) • Designado Relator, Dep. Dr. Paulo César (PSD-RJ)
19/10/2012	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) • Prazo para Emendas ao Projeto (5 sessões ordinárias a partir de 22/10/2012)
20/11/2012	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) • Encerrado o prazo para emendas ao projeto. Não foram apresentadas emendas.
09/10/2013	Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) • Apresentação do Parecer do Relator n. 1 CSSF, pelo Deputado Dr. Paulo César (PR-RJ). • Parecer do Relator, Dep. Dr. Paulo César (PR-RJ), pela rejeição.

Detalhamento dos Documentos Anexos e Referenciados

PL 4455/2012 Histórico de Despachos

Data	Despacho
15/10/2012	Às Comissões de Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD)Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 IIRegime de Tramitação: Ordinária

PL 4455/2012 Pareceres apresentados

Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Pareceres, Substitutos e Votos	Tipo de proposição	Data de apresentação	Autor	Descrição
PRL 1 CSSF => PL 4455/2012	Parecer do Relator	09/10/2013	Dr. Paulo César	Parecer do Relator, Dep. Dr. Paulo César (PR-RJ), pela rejeição.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Folha 20
Proc. nº 01.535/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(Do Sr. Giovanni Cherini)

Dispõe sobre o uso da Terapia Assistida por Animais (TAA) nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o uso da Terapia Assistida por Animais (TAA) nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º A Terapia Assistida por Animais integra o conjunto das ações de saúde oferecidas pelo SUS.

§ 1º Para o atendimento dos pacientes necessitados desta terapia, os estabelecimentos mencionados no art. 1º deverão manter, nos respectivos quadros, profissionais habilitados na prestação dos serviços de que trata esta Lei.

§ 2º Pacientes e familiares, mediante prescrição médica, têm direito à Terapia Assistida por Animais, nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo poderá celebrar convênios com as entidades e responsáveis pelos Hospitais Veterinários, Organizações Não Governamentais, e estabelecimentos congêneres, visando dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A terapia assistida por animais (TAA) consiste na utilização de animais como instrumentos facilitadores de abordagem e de estabelecimento de terapias de pacientes.

Reconhecida em diversos países, essa terapia é comprovadamente uma técnica útil na socialização de pessoas, na psicoterapia, em tratamentos de pacientes com

necessidades especiais, bem como diminuição da ansiedade provocada por causas diversas.

Trata-se de um recurso em que o adulto e a criança utilizam para sentirem-se seguros. Afagar um animal permite abrir um espaço potencial para expressar a criatividade e lidar com as emoções, o que denota a sua importância, principalmente, nos processos de crise que advêm de períodos de hospitalização prolongados. Tal prática atua como "coterapia" possibilitando a brincadeira, onde brincar é viver e aprender a viver ao mesmo tempo.

Os recursos da TAA podem ser direcionados a pessoas de diferentes faixas etárias e utilizados em instituições penais, hospitais, casas de saúde, escolas e clínicas de recuperação. É fundamental o trabalho de uma equipe multidisciplinar capaz de prescrever o método mais adequado a ser aplicado, acompanhando as atividades e o bem-estar dos animais e dos pacientes, o que irá refletir-se no benefício real da qualidade de vida dos mesmos (SAN JOAQUÍN, 2002).

Os primeiros registros de resultados positivos obtidos da interação entre animais e pacientes datam de 1792, na Inglaterra. A partir daí, a atenção de alguns profissionais da saúde se voltou para essa prática buscando uma melhor compreensão dos seus efeitos, bem como de suas implicações. Além dos cachorros, diversos outros animais passaram a integrar esse trabalho: gatos, pássaros, peixes, surgindo assim, a denominação de Terapia Assistida por Animais.

Nos últimos anos, tem despontado o uso dessa terapia em ambientes hospitalares, tomando-se cuidado com os riscos de zoonoses e de alergias que a entrada de animais, poderia causar nos pacientes, existindo programas, principalmente nos E.U.A., especializados nessa área, e que vêm alavancando benefícios aos pacientes, familiares e a própria equipe técnica, por reduzir o impacto e estresse gerados pela situação de doença e da hospitalização, alterando o foco perceptual e, também, por promover melhor adesão à terapêutica proposta.

Destacamos ainda que, embora seja uma intervenção que utiliza animais, traz consigo um forte apelo à humanização, pois ajuda a descontrair o clima pesado de um ambiente hospitalar, melhora as relações interpessoais e facilita a comunicação.

Por essas razões, sua prática será extremamente benéfica a todo o Sistema Único de Saúde, reduzindo, sobretudo, o período de internação dos pacientes, e acarretando efeitos colaterais positivos, como a redução dos custos do tratamento e riscos de infecções por prolongada permanência no ambiente hospitalar, em razão da

resposta mais rápida (em torno de 60%) à TAA, quando utilizada como tratamento adjuvante.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação deste presente projeto de lei.

Folha 21
Proc. nº 01037/14
Deputado Duarte Rodrigues
RF 11.207

Sala das sessões, em de 2012.

Deputado Giovani Cherini

Folha 22
Proc. nº 01.0537/14
Isis Duarte Rodrigues
RF 11.207

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.455, DE 2012

Dispõe sobre o uso da Terapia Assistida por Animais (TAA) nos hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados no Sistema Único de Saúde – SUS.

Autor: Deputado GIOVANI CHERINI

Relator: Deputado DR. PAULO CÉSAR

I - RELATÓRIO

O projeto que analisamos integra a Terapia Assistida por Animais (TAA) ao conjunto de ações de saúde oferecidas pelo Sistema Único de Saúde. Assim, determina que os hospitais públicos, contratados, conveniados e cadastrados do Sistema Único de Saúde mantenham profissionais habilitados a desenvolver esta terapia.

Pacientes e familiares serão atendidos na modalidade mediante prescrição médica.

O art. 3º permite que o Poder Executivo celebre convênio com entidades e responsáveis por hospitais veterinários, organizações não governamentais e estabelecimentos congêneres para dar cumprimento à lei.

A justificação ressalta a importância da técnica para a recuperação de pacientes em períodos longos em hospitais ou casas de saúde, em psicoterapia ou para pessoas com necessidades especiais. Salienta, ainda, a redução de estresse que traz o contato com os animais, sendo a técnica adotada há mais de duzentos anos.

Acredita, assim, que a Terapia Assistida por Animais pode atuar na redução do tempo de internação dos pacientes, resultando em menor tempo nos hospitais e na diminuição de custos para o SUS.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. A proposta será analisada a seguir pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Não resta dúvida de que o contato com os animais é extremamente benéfico para as pessoas. Os benefícios são palpáveis na redução da ansiedade em situações de estresse, bem ilustradas pela hospitalização prolongada.

Assim, viabilizar a inclusão da Terapia Assistida por Animais no rol de procedimentos que o Sistema Único de Saúde disponibiliza para seus pacientes é uma iniciativa extremamente importante.

No entanto, apesar de estarmos plenamente de acordo com a proposta, é imperativo reconhecer que seu objetivo – adotar um novo procedimento entre aqueles que o SUS realiza – não caracteriza matéria a ser tratada por Projeto de Lei.

Em 2011, editou-se a lei 12.401, de 28 de abril, que “altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”. Este diploma legal inclui na Lei Orgânica da Saúde o seguinte dispositivo:

Art. 19-Q. A incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS.

Assim, torna-se evidente que é atribuição legal do Ministério da Saúde determinar as modalidades de apoio terapêutico adotadas em sua área de atuação. O processo de incluir novos procedimentos ou



Folha 3 23
Proc. nº 01-05357/14
Isis Duarte Rocha
RF 11.207

terapias exige análise de custos e da viabilidade, com a preocupação de permitir acesso igualitário para todos que deles necessitarem.

Assim, tendo em vista a legislação da área da saúde, o caminho adequado para concretizar a proposta é encaminhar ao Ministério da Saúde Indicação neste sentido. Desta forma, reconhecendo a relevância da iniciativa e procurando adequar a sua forma de apresentação, com o fito de alcançar sua rápida implementação, transpusemos seus termos em uma Indicação.

Em conclusão, por motivos meramente formais, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.455, de 2012, apresentando, alternativamente, a Indicação correspondente ao Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Dr. Paulo César
Relator

REQUERIMENTO
(Do Sr. Dr. Paulo César)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à incorporação da Terapia Assistida por Animais no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a incorporação da Terapia Assistida por Animais no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Dr. Paulo César



Folha 24
 Proc. nº 0120535/14
 Isis Duarte Rodrigues
 RF 11.207

Sendo assim, sugerimos avaliar a possibilidade e a conveniência de determinar a inclusão da Terapia Assistida por Animais entre as modalidades terapêuticas oferecidas aos pacientes do Sistema Único de Saúde.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado Dr. Paulo César

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 19/12/14 às 18h21
RF 11.197
CARMEN CRISTINA MALAVAZZI

Às Nobres Vereadoras / À Nobre Vereador

Porte Lopes

Fls. 1 e 2
Recebo da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 05/02/15

F. 10/15

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 93 do Ri.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 9/2/15 às 16:00 h

POR LP

SAÍDA: 13/02 às 10:00h

ASS.: M. J. José

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 10/03/15 às 16:00 h

POR Leonardo

SAÍDA: AS: h ASS.:

Segue em juntado 5, nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha(s)
nº 25 e 26 Em 30/04/15

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PAR

687/2015

pl0535-14

Folha nº	25	do
Processo nº	01-535/14	
Carmen Cristina Malavazzi		
RF 11.197		

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0535/14.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre Terapia Assistida por Cães – Projeto “Cão Terapia” nos locais que especifica e dá outras providências.

O projeto busca instituir nas redes hospitalar e escolar pública municipal atendimento a adultos e crianças com auxílio de cães como instrumento facilitador de abordagem e de estabelecimento de terapias.

A propositura prevê, ainda, a faculdade de o Município contratar profissionais, celebrar convênios com entidades, obter patrocínios, manter parcerias com associações, hospitais veterinários, organizações não governamentais e estabelecimentos congêneres.

O projeto pode prosperar, como será demonstrado.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Paulistana, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão Permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos Cidadãos.

Ademais, consoante o disposto nos artigos 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, I, da Lei Orgânica Municipal.

Por interesse local, segundo Dirley da Cunha Junior, entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato (*In*, Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador: Juspodivm, 2008, p. 841).

No campo material, a promoção de medidas de cuidado à saúde e à educação da população é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, II e V, da Constituição Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0535-14

Folha nº 26 do
Processo nº 01-535/14
Carmen Cristina Malavaza
RF. 11.197

fls. 33

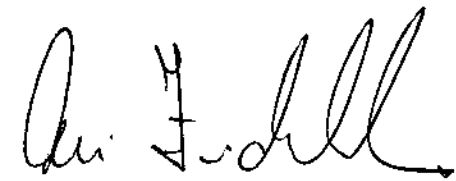
Por sua vez, o art. 213, I, da Lei Orgânica dispõe que o Município deve garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução e a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Tendo em vista que as crianças e adolescentes constituem parte do público alvo do projeto, já que o mesmo deverá ser implementado também na rede escolar pública municipal, durante a sua tramitação deverão ser realizadas duas audiências públicas em atendimento ao disposto no art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município.

Para ser aprovada, a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 29/04/15


ARI FRIEDENBACH

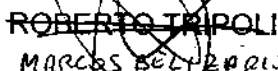

ALFREDINHO


ARSELINO TATTO

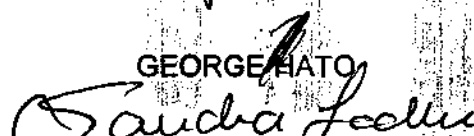

DAVID SOARES


X CONTE LOPES


EDUARDO TUMA


ROBERTO TRIPOLI


MARCOS BELTRÁRIO


GEORGE HATO


SANDRA TADEU

A Comissão de EDUC

Em 04/05/15
Carmen Cristina Malavazzi
RF. 11.197

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 04/05/15 às 13h40mm

AO Vereador: ~~Vereador~~

Clayton Co. ab Jantz

Educação, Cultura e Esportes

04.05.2015

... para manifestação é de 8 dias, nos
termos de 3.º artigo 83 do RF.

Handwritten notes and signatures on the document include:

- Top left: "m" and "S"
- Top center: "S"
- Top right: "S" and "2 Feb 28"
- Center: "09 06 200"
- Bottom center: A large, stylized signature or stamp.
- Bottom right: "1928"



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

27 de maio de 2015
nº 01-535
João Carlos
Tutor

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 13/05/2015

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Reis) - Com a presença deste Presidente, Vereador Reis, na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, declaro abertos os trabalhos da segunda audiência pública que a Comissão de Educação realiza no ano de 2015.

Esta audiência foi divulgada no portal da Câmara Municipal de São Paulo, no *Diário Oficial da Cidade de São Paulo*, no jornal *Diário de S. Paulo*, do dia 11 de maio, e no jornal *Folha de S. Paulo*, do dia 12 de maio.

Informo ainda que esta audiência está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço www.camara.sp.gov.br, no *link* Auditórios On-Line.

Passemos aos itens da pauta da audiência pública.

Vou ler a ementa.

As pessoas que quiserem fazer seus pronunciamentos terão três minutos para tal, tão logo eu termine a leitura da ementa.

Então, declaro aberta a audiência pública ao PL 418/2011, de autoria do Vereador Quito Formiga, do PR: "Determina a fixação de placa informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado, e dá outras providências".

Estão abertas as inscrições. (Pausa)

Não há oradores inscritos.

Declaro encerrada a audiência pública ao PL 418/2011, de autoria do Vereador Quito Formiga, do PR.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 488/2013, de autoria do Vereador Laércio Benko, PHS: "Dispõe sobre o incentivo à cultura afro-brasileira nas escolas municipais da cidade de São Paulo".

Estão abertas as inscrições. (Pausa)

Não há oradores inscritos.

Declaro encerrada a audiência pública ao PL 488/2013, de autoria do Vereador Laércio Benko.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 725/2013, de autoria do Vereador Reis, PT: "Acrescenta inciso ao artigo 7º do Decreto 23.123, de 25 de novembro de 1986, que regulamenta a Lei 10.154 de 07 de outubro de 1986, que dispõe sobre o transporte coletivo de escolares no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências".

Estão abertas as inscrições. (Pausa)

Não há oradores inscritos.

Declaro encerrada a audiência pública ao PL 725/2013.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 307/2014, de autoria do Vereador Reis, PT: "Obriga a instalação de brinquedos inclusivos em todos os recreios infantis localizados em parques e demais espaços de uso público no Município de São Paulo, e dá outras providências".

Estão abertas as inscrições. (Pausa)

Não há oradores inscritos.

Declaro encerrada a audiência pública ao PL 307/2014.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 535/2014, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, PTB: "Dispõe sobre Terapia Assistida por Cães - Projeto "Cão Terapia" nos locais que se especifica e dá outras providências".

Estão abertas as inscrições. (Pausa)

Não há oradores inscritos.

Declaro encerrada a audiência pública ao PL 535/2014, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, PTB.

Não havendo mais nada a tratar, declaro encerradas as audiências públicas.

Trabalho _____
Documento _____
Publicado _____

Em 09/09/15

São Paulo, 09/09/15
Téc. FF 1.336



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

Folha nº 29 de 30
nº 01-535 de 20-14
João Carlos das Chaves
Técnico Administrativo
F. 335

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: REIS

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA.

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 26/08/2015

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão
- Manifestação fora do microfone

O SR. PRESIDENTE (Reis) – Com a presença dos Vereadores Reis, Vavá e Abou Anni e na qualidade de Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes declaro abertos os trabalhos da sexta audiência pública que esta Comissão realiza no ano de 2015.

Esta audiência foi publicada no portal da Câmara Municipal de São Paulo, no *Diário Oficial da cidade de São Paulo* e no jornal *Estado de S. Paulo* no dia 24 de agosto e no jornal *Folha de S. Paulo* no dia 25 de agosto.

Informo que esta audiência está sendo transmitida através do portal da Câmara Municipal de São Paulo, no endereço: www.camara.sp.gov.br, no link Auditórios On-Line.

Passemos aos itens da pauta. Atendendo ao pedido do Vereador Quito Formiga, de ofício, retiro o primeiro item da pauta.

Passemos ao item dois, que passa a ser o primeiro. Declaro aberta a audiência pública ao PL 535/2014, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, do PTB, que dispõe sobre terapia assistida por cães - projeto "cão terapia" nos locais que se especifica e dá outras providências.

Estão abertas as inscrições para as pessoas que quiserem falar sobre o projeto.

Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 535/2014, de autoria do Vereador Adilson Amadeu.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 820/1996, de autoria do Vereador José Américo, do PT, que dispõe sobre distribuição de material escolar nas escolas públicas municipais, e dá outras providências.

Estão abertas as inscrições.

Não há oradores inscritos. Declaro encerrada a audiência pública ao PL 820/1996, de autoria do Vereador José Américo.

Declaro aberta a audiência pública ao PL 822/2013, de autoria do Vereador Abou Anni, do PV, que revoga a lei nº 15.896, de 08 de novembro de 2013, e dá outras providências (ref. a colocação de películas (insulfilm) nos vidros dos veículos destinados ao transporte escolar no Município de São Paulo)

Tem a palavra o Vereador Abou Anni.

O SR. ABOU ANNI – Sr. Presidente, esse projeto trata da revogação da lei que proíbe o uso de qualquer película de insulfilm em qualquer grau de transparência. É um projeto de minha autoria e a pedido da categoria dos condutores escolares.

Quero lembrar que esse projeto foi votado, por esta Casa, contra o voto deste Vereador e sancionado pelo atual Prefeito. É um projeto que não deveria ter prosperado em razão de o Conselho Nacional de Trânsito, Contran, já regulamentar um grau de transparência em todos os veículos, em toda a área envidraçada de todos os veículos automotores do Brasil. Inclusive essa lei está na contramão de direção, porque o Contran até fez uma nova regulamentação deixando mais escuras ainda as áreas envidraçadas e por várias razões, como segurança ou para bloquear raios solares.

Agora, no transporte escolar, que vinha obedecendo à mesma regra que o Contran ditou, ficou proibido o uso do insulfilm na cidade de São Paulo. Quero lembrar que quanto aos veículos escolares, não são todos que são equipados com ar condicionado, muito pelo contrário, a maioria não tem. Segundo, existe uma portaria do Departamento Estadual de Trânsito que estabelece que a área envidraçada do veículo não pode abrir mais que dez centímetros. Então, já vamos ter uma ventilação totalmente prejudicada na área interna do transporte escolar. Consequentemente, vivemos num país tropical em que o calor chega a picos de 37, 38 quando não bate nos 40 graus, e não há película para proteger as crianças. E fica meio complicada a questão de proibir o uso de insulfilme.

O projeto visa revogar a lei em vigor e passa a aplicar a mesma regra do insulfilme para todos os veículos automotores, que seria nos vidros laterais 50% de visibilidade, que não compromete a visibilidade; na parte traseira 50% e na dianteira a mesma margem. Entendo que se está estabelecido pelo CONTRAN, o Município não deveria proibir só para os condutores escolares. Pelo jeito, a justificativa do projeto aprovado, se eu me recordo, era para facilitar a fiscalização. Quer dizer, tira o insulfilme do transporte escolar para facilitar a fiscalização pela Prefeitura. Isso é um absurdo, não se pensou nem um minuto nas crianças que são transportadas, estão preocupadas mais com a fiscalização do que com as crianças. Então o insulfilme, além de trazer sensação de segurança para a categoria, também protege as crianças.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (REIS) – Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Vavá. Registre-se a presença do Vereador Eliseu Gabriel.

O SR. VAVÁ – Só para reforçar a fala do Vereador Abou Anni, na verdade, é uma injustiça o que fazem com o setor.

Há pouco tempo houve uma portaria sobre a qual houve grande debate, uma portaria referente às cadeirinhas. Vejam que os veículos saem de fábrica com cinto de segurança, e já vem de forma adequada. Daí quando coloca a questão da cadeirinha, tira-se o padrão do veículo. A mesma coisa acontece com o insulfilme. A gente poderia discutir melhor a questão e ser favorável no sentido de dar uma refrescada dentro do veículo, sendo que o veículo não tem aberturas comuns dos veículos de passeio. Então, por falta de ventilação e sem a película, isso traz mais transtorno para o condutor e mais desconforto para as crianças. Temos que rever essa questão até para que o sistema opere com mais conforto.

O SR. PRESIDENTE (REIS) – Estão abertas as inscrições. Os que quiserem se manifestar, terão três minutos. (Pausa)

O SR. HÉLIO MENEZES - Boa tarde. Pessoal, eu sou da ARTESUL - Associação Regional do Transporte Escolar de São Paulo, e estou representando – junto com os nossos colegas – todos os condutores de São Paulo. Não é possível que as crianças sofram dentro dos carros escolares. Não é possível que uma simples lei praticamente aprovada às escuras, faça uma coisa dessas com as nossas crianças. Quero ver filho de Vereador dentro de carro escolar, entre as 11h e 14h, tomando sol. Quero ver filho do empresário dentro de carro escolar tomando esse mesmo sol, sol prejudicial à saúde. O insulfilme vai ajudar, e não é que não vá ocorrer o famoso câncer de pele, mas vai inibir os raios solares.

Então, quero pedir aos nobres Vereadores, antes de dar o “sim” a essa lei, pensem bem, e pensem em votar “não”. Estamos aqui acompanhando e vamos até o fim, porque é um mal para os condutores, e não só pensamos em nós, mas nas crianças que são transportadas.

Quero deixar registrado que essa lei aí está aprovada, e os Vereadores não foram consultados, e muito menos a categoria, e os pais de aluno também não foram consultados. Foi aprovada sem antes fazer audiência pública, sem debater o assunto. Quero deixar registrado, todos os Vereadores, nós devemos apoiar essa petição do nosso amigo Abou Anni.

Obrigado, pessoal.

O SR. PRESIDENTE (REIS) – Tem a palavra a Sra. Sandra Campos.

A SRA. SANDRA CAMPOS – Boa tarde a todos. Sou mãe de quatro crianças. Essa lei que aí está, hoje, ela é boa. Vivemos num mundo em que não há segurança, queremos transparência para verificar o que acontece dentro do carro. Infelizmente, se não há ar-condicionado, não é culpa do pai, queremos transparência. Você não poder ver o que acontece dentro do carro por causa do insulfilme, isso é um retrocesso. Espero que não aconteça. Os transportadores têm de ser ouvidos, só que pais e sociedade civil também.

Esta Casa possui um fórum de Educação. Acho que devemos levar o assunto para lá, tratá-lo com educadores, Vereadores, sociedade civil e transportadores, e não simplesmente revogar o que já temos e retroceder, e a gente faça um novo. Acho isso muito ruim, é um retrocesso principalmente porque os nossos filhos estão lá dentro.

Hoje quando um carro passa nós vemos o que acontece. Colocando insulfilme, não vamos ver o que acontece, e quem nos garante o que acontece lá dentro?

Obrigada!

O SR. PRESIDENTE (REIS) – Obrigado. Por favor, tem de traduzir o seu nome.

O SR. KADU – Sou Tio Kadu, transportador há dez anos no extremo Sul de São Paulo. Quero deixar claro que respeitamos a opinião de todo mundo, das mães, e nós prezamos muito pela segurança das crianças, como sempre.

Quero deixar claro – como foi muito bem dito pelo Hélio, quero falar sobre segurança de quem dirige. Se a gente quer segurança para as crianças, temos de pensar também na segurança do condutor. Hoje a maioria dos condutores é formada por mulheres. Eu sofri na pele há duas semanas – todos sabem – uma faca no pescoço da minha esposa. Por quê? Porque não tem insulfilme, não tem proteção, e o ladrão quando vai abordar sabe que há uma mulher ali dentro, ele sabe que não é um homem que está dirigindo o veículo e sabe que atrás estão as crianças. Sabe que pode fazer o que ele quiser, a pessoa vai entregar o que tem. Houve faca no

pescoço, e foram roubados dois celulares, e poderia sim ela ter-se apavorado, ter arrancado com o carro, batido num poste e cadê a segurança das crianças? A questão então é segurança. Por que os outros podem, e a gente que carrega 18 vidas importantíssimas para os pais, como a Dona Sandra falou, por que não podemos ter instalada essa segurança?

É só o que a gente pede: segurança também para quem conduz o veículo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (REIS) – Próximo inscrito, Sr. Joel César Araújo.

O SR. JOEL CÉSAR ARAÚJO – Boa tarde. Trabalho há mais de 15 anos com transporte escolar. Só queria dizer que nós, transportadores, somos tratados como se fossemos, como não tendo respeito no nível de várias coisas, e a gente está sofrendo. No nível de televisão é como se transportássemos as crianças sem segurança nenhuma. E nós somos todos profissionais, fazemos todas as revisões.

O caso do insulfilm, a colocação é que a fiscalização quer verificar, por que quer verificar? Quer fazer uma caça da gente... Tivemos vários problemas, passamos por vistoria e depois eles caçam, caçam a gente, param a gente.

Acabo de sair de uma vistoria de semestral, eu tenho um número colocado porque já fiz a semestral, eles param a gente. Os pais ficam apavorados, o filho diz assim: por que a polícia parou a gente? Se ele quer ver, se a intenção é ver se há mais criança do que o permitido ou estão em pé, essa abordagem pode ser na frente do colégio, depois que estão descendo para verificar se há mais criança do que o permitido.

Então, o insulfilm é mais para proteção devido o calor porque nós vamos entrar agora no verão.

É só isso!

O SR. PRESIDENTE (REIS) – Obrigado. Tem a palavra a Sra. Magaly Sarteschi.

A SRA. MAGALY SARTESCHI – Boa tarde a todos. Vou completar o que já falaram quanto à segurança e não é só o calor. Os nossos vidros das vans são temperados na frente, nas laterais o vidro é comum. Se houver uma pedrada, alguma coisa, vai estilhaçar e vai para cima das crianças. O insulfilm vai inibir isso.

Também há a questão do sol, e a questão de quem visualiza de fora, ela vai continuar visualizando porque não é insulfilm tão escuro assim, o insulfilm está dentro dos padrões do CONTRAN. Vamos ter fiscalização quando à questão da visibilidade. Temos de pensar em tudo, na questão do sol, na questão da segurança. E caso estilhaça o vidro; a questão da condutora, como o Tio Kadu falou, a sua esposa realmente sofreu agressão. Se houvesse o insulfilm talvez o bandido não chegasse porque não saberia quem estava ali, se eram somente crianças ou se havia um adulto a mais. São várias questões.

Era isso que eu queria dizer.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (REIS) – Pela ordem, Vereador Abou Anni.

O SR. ABOU ANNI – Quero contribuir com informações para a Sra. Sandra.

Primeiro, não demos estatística de tio de van escolar, de abuso de criança, não me recordo de caso nesse sentido. E se houver, é caso totalmente isolado, muito distante.

Segundo, Presidente, é uma lei que está inócua, sem finalidade. Por que inócua? Porque se ao escolar é permitido cortina, se a preocupação da Sra. Sandra é algum tipo de agressão às crianças com relação ao insulfilm, ora, Sandra, há escolar que põe cortina, é só fechar as cortinas e o problema está feito, da mesma forma.

Então, a questão do insulfilm, Presidente, realmente é uma questão para trazer uma comodidade maior, melhoria para as crianças e também para o tio escolar. Então também implica assim na questão da Segurança.

Então é uma lei que está aí, e sem contar o peso da lei, há o peso da sua penalidade. Quem conduz veículo com insulfilm, a infração é de 500 reais; na reincidência, 1.000 reais, cassação do alvará, do CNH, e ainda fica proibida participação em licitação. Quer dizer, é um absurdo! Eu não sei como o Prefeito Haddad sancionou um projeto desses.

Também avisar, Presidente, perdoe-me, por me ausentar, mas vou participar agora da Comissão de Constituição e Justiça.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (REIS) – Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Vavá.

O SR. VAVÁ – Sr. Presidente, é bom salientar que a maioria, diria 90% dos transportadores são pessoas que já trabalham no bairro com as crianças. Há vínculo com os pais, os pais conhecem, sabem do procedimento das pessoas que ali estão. E a gente também, até porque toda categoria dos transportadores estão desde o Vai e Volta, de quando foi criado o sistema na época da Prefeita Marta Suplicy, e esses trabalhadores têm essa dificuldade. E com essa lei operando, acho que deixa mais desconfortável.

Também ressaltamos que a questão da Segurança está em todo lugar, não é só a questão do insulfilme, a questão é a Segurança Pública. Se tivéssemos mais Segurança Pública, tivéssemos o efetivo da polícia atuando, aí sim poderíamos contar com mais Segurança. Não haveria esse problema.

No sentido de contribuir, acho que todos os pais confiam nos tios das peruas porque são pessoas que já executam esse serviço há anos.

Minha contribuição é nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (REIS) – Tem a palavra a Sra. Ivone.

A SRA. IVONE – Boa tarde a todos. Falo como transportadora, mas também como mãe. Tenho um filho de 11 anos que vai para a escola em transporte escolar, e ele também está enfrentando esse problema, não só ele, mas também as outras crianças. Eu tomo cuidado de passar protetor solar em meu filho, mas infelizmente as mães que transportamos não têm essa condição. As crianças estão sofrendo com todo aquele calor. As janelas têm 10 centímetros, o carro com sete metros e apenas uma janela. As crianças passam mal dentro do carro. Só uma mãe entrando numa van, com 27 crianças, como é o caso da minha van, com calor da uma da tarde, para entender o que as crianças estão passando. Nós, motoristas, também sentimos calor, mas temos uma janela aberta, nos refrescamos, as crianças não. Elas estão sendo as mais prejudicadas.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (REIS) – Tem a palavra o Sr. Lauro.

O SR. LAURO – Boa tarde pessoal. Boa tarde Vereador Vavá, Presidente.

Vou falar uma coisa para vocês, mães e pais: quando se fala em insulfilme nos veículos escolares não se fala que nós não vamos dar segurança ao seu filho. Pelo contrário, estamos protegendo sim o seu filho. Não é porque o veículo tem insulfilme que nós não oferecemos segurança. Condutor escolar, pessoal, não é bandido. A grande verdade é essa: eles estão transportando seus filhos com segurança, inclusive em muitos carros há monitores. E essas crianças são muito bem tratadas. As pessoas que estão aqui, os pais que são contra o insulfilme, eles não estão vendo a qualidade do serviço que nós oferecemos a essas crianças. O índice de acidente com crianças em veículo escolar é zero. Não existe!

Quando se pensa na lei do insulfilme, não pode se pensar que o condutor escolar não vai dar segurança, somos pessoas responsáveis, passamos por curso com 50h, mais 16h para mobilidade reduzida, somos vistoriados três vezes ao ano pelo DTP, pelo Imetro, pelo DETRAN e somos perseguidos na rua pelo sistema de transporte.

A falta de Segurança para os filhos de vocês não está nos veículos escolares, está na porta da escola onde não há segurança. Quando desembarcamos as crianças na porta das escolas, não há faixa reservada para os nossos veículos, e para isso a Prefeitura não tomou, até hoje, providencias. Somos obrigados a desembarcar as crianças em fila dupla porque vocês, pais, param os veículos nas portas das escolas e não deixam a gente parar. Achar que o filho de vocês é prioridade? Claro que é, mas nós desembarcamos 20 crianças na porta de uma escola, não uma só. Temos de ter responsabilidade e o órgão público, a Prefeitura do Município de São Paulo tem de ter compromisso com a Segurança e ela não está dando Segurança em nossas escolas para os condutores escolares. Somos obrigados a desembarcar as crianças brigando com pai de aluno.

Pessoal, a segurança não está só no insulfilme, o insulfilme protege sim seu filho do sol, protege quando quebra um vidro, quando estilhaça vai no olho do seu filho. Temos de pensar nisso. Temos cortinas nos veículos, e aí? Eu prefiro insulfilme do que a cortina, a cortina, além de esquentar, ela fecha o carro.

Eu peço que se libere o insulfilme para os veículos escolares e tirem as cortinas, porque com o insulfilme, dentro do padrão da resolução 254, dá para enxergar seu filho dentro do carro. Não é um G-5, que fica totalmente fechado, há uma visibilidade, consegue-se ver dentro do veículo.

Temos que pensar nisso, para a segurança das nossas crianças não é só insulfilme. As nossas escolas não têm área de embarque e desembarque para as nossas crianças. Temos de pensar nisso: em vez de colocar faixa para veículos escolares, para embarcar as crianças com segurança, estão fazendo ciclofaixas na porta das escolas! Tem que ver isso daí.

Já que é para falar em Segurança, a Segurança é essa, vamos dar segurança para as nossas crianças e não só dentro do carro, mas na porta da escola também.

Obrigado!

(Aplausos)

- Manifestação fora do microfone.

O SR. PRESIDENTE (REIS) – Fale no microfone, por favor, para o registro taquigráfico.

A SRA. SANDRA CAMPOS – Presidente, Como colocou aqui o Vereador Abou Anni, infelizmente ele não está aqui para ouvir, os meus filhos, a vida inteira, foram com o tio e eu confio. Se eu não confiasse, eu não deixaria meus filhos com ele. Em momento nenhum, eu disse que vocês podem fazer alguma coisa, e falo de Segurança porque nós estamos sim em risco. Não é o tio que tem que propor Segurança ao aluno, quem tem que propor é a Polícia Militar e outros órgãos. Agora, eu continuo falando a mesma coisa: não são vocês que nos propõe ou tiram a Segurança, mas sim a polícia.

Eu acho isso, é a opinião de uma mãe, mas não falei em momento nenhum que são vocês ou que existe perigo, alguma coisa, não! É em relação ao item, entendeu?

O SR. PRESIDENTE (REIS) – Não há mais oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 822/13 de autoria do Vereador Abou Anni.

Declaro aberta audiência pública do PL 21/14 de autoria dos Vereadores: Gilson Barreto, Patrícia Bezerra, Eduardo Tuma, Coronel Telhada, Andrea Matarazzo, Mario Covas Neto, Aurélio Nomura, Claudinho de Souza. "Dispõe sobre a obrigatoriedade do trava-queda acoplada à trava de segurança de brinquedos instalados em parques de diversões, eventos de entretenimento no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências".

Estão abertas as inscrições. (Pausa)

Não há oradores inscritos.

Declaro encerrada a audiência pública do PL 21/14.

- Fim da gravação.

Assinatura do Vereador Tomilha Vergelli
 Declarar.

da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

21/03/2016

Presidente

Seguem juntado 5, nesta data, documento(s)
 e papel de informação rubricado 3 sob folha(s)
 nº 32 e 33. Em 16/05/16

Ruben Davi Romancini - RF 11.257
 Técnico Administrativo-SGP 12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

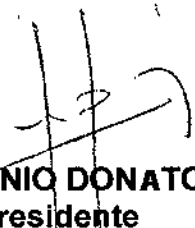
São Paulo, 11 de maio de 2016.

OF-SGP12
238/2016

Senhor Prefeito,

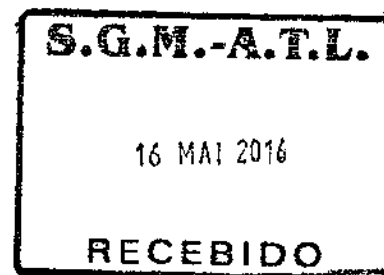
Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, sobre o Projeto de Lei nº 535/2014, do Vereador Adilson Amadeu, que *"DISPÕE SOBRE TERAPIA ASSISTIDA POR CÃES – PROJETO "CÃO TERAPIA" NOS LOCAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO DONATO
Presidente

Anexos: cópia do requerimento citado, do texto do projeto e de sua justificativa.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Haddad
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo



Luciana Patrícia dos Santos
Chefe de Seção II
RF: 794.875.1



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

autuado em 30/09/2015 00:00:00.
Folha nº 33 do Proc.
Nº 01-535 de 2014
Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Requerimento nº / 2016

Exmo. Senhor Presidente,

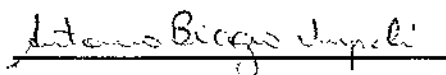
CONSIDERANDO ser competência da Comissão de Educação, Cultura e Esportes opinar sobre todas as proposições e matérias relativas ao sistema municipal de ensino; conforme exposto no item 1, alínea a, do inciso VI, artigo 47 do Regimento Interno desta Casa;

CONSIDERANDO a determinação regimental constante no artigo 68 que dispõe sobre a solicitação ao Executivo de informações julgadas necessárias;

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 535/2014, de autoria do nobre vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre Terapia Assistida por Cães - Projeto "Cão Terapia" nos locais que se especifica e dá outras providências", tramita neste colegiado sob a relatoria deste Vereador.

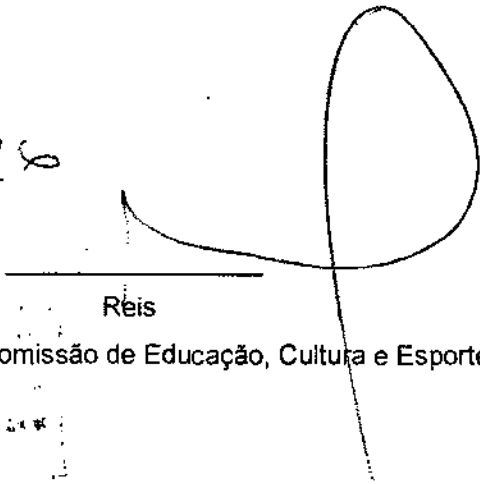
REQUEIRO, a fim de obter subsídios para análise da propositura, que seja solicitada informações ao Executivo Municipal acerca da pertinência e viabilidade do projeto de lei acima identificado.

São Paulo, 19 de abril de 2016.



Vereador Toninho Vespoli

Deferido em 10/05/2016


Reis

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 16
Nome Rubem Romarcini
DE 11.257 SGP-12

112022

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 33 fls.

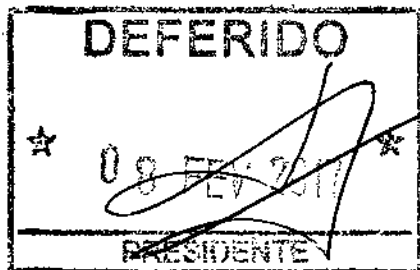
Arquivado em 05/01/2017

O Func.º

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 34 ~ 36 e folha de informação
sob nº 37 13 / 02 / 2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
RF. 11.329



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 34 do Process. 47
nº 01-535 de 2014

CIRÓ SOL PAVAN MONTANT
RF. 11.329

45º GV - VEREADOR PAULO FRANGE

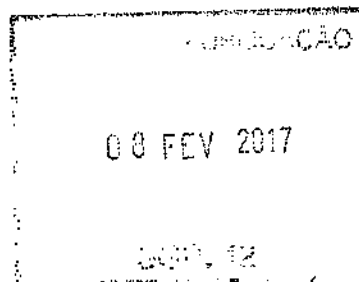
REQUERIMENTO

RDS

65/2017

Requeiro na qualidade de Líder do Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, com fundamento no artigo 275§ 2º do Regimento Interno, o desarquivamento de todos os Projetos de Lei, de autoria do vereador **ADILSON AMADEU**, conforme relação abaixo:

PDL – 63/2016
PDL- 74/2016
PDL -97/2016
PDL- 119/2016
PL-3/2006
PL-3/2010
PL-20/2006
PL 26/2008
PL – 27/2014
PL- 31/2010
PL-32/2008
PL-37/2011
PL-38/2011
PL- 39/2008
PL- 40/2006
PL- 46/2016
PL-50/2011
PL-55/2005
PL-56/2005
PL-73/2005
PL-76/2015
PL-77/2009
PL-78/2009
PL-79/2009
PL-84/2014
PL-972010



18:27 07/02/2017 017029 - Protocolo Legislativo - SP.22

Handwritten signature or mark consisting of a large, stylized 'S' shape.

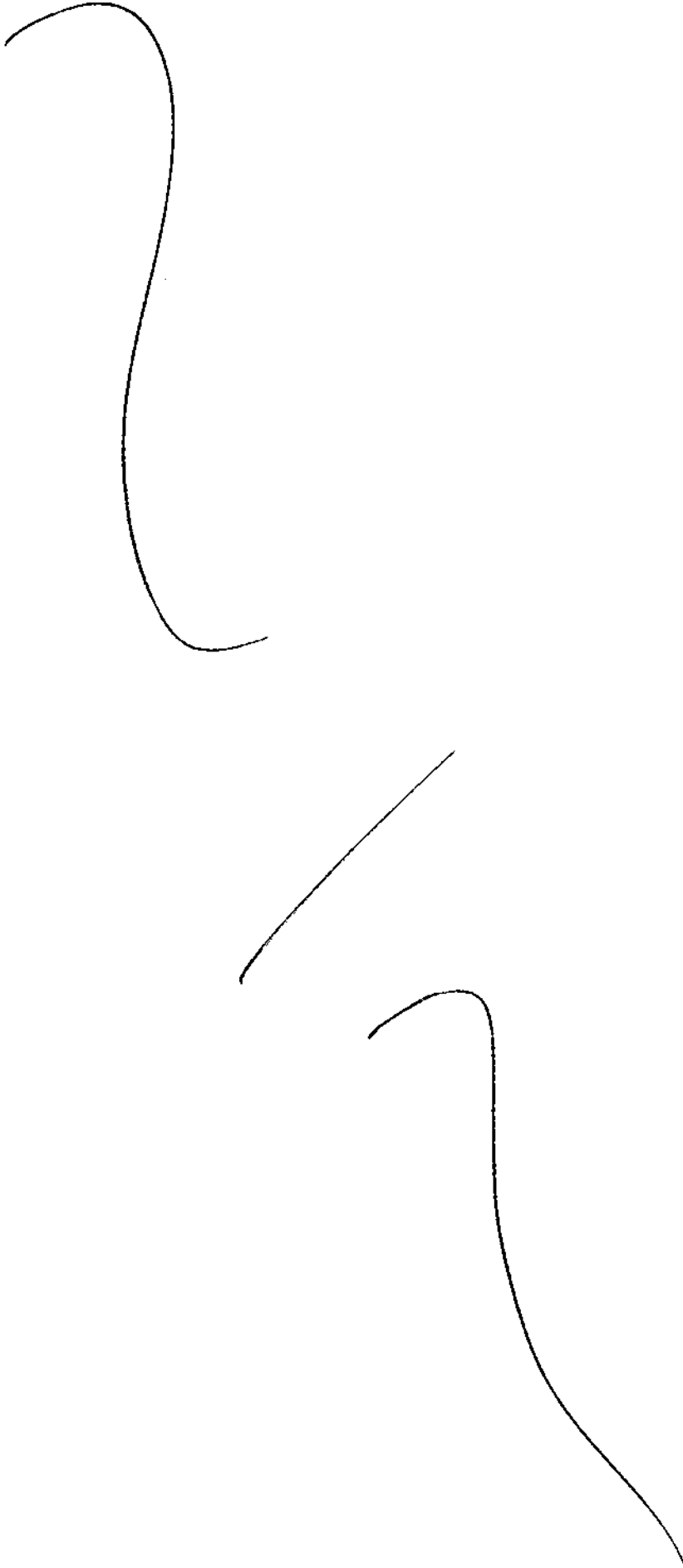




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

CIRO SOL PAVAN MONTAUDO
RF. 11.329

PL- 106/2016
PL-118/2008
PL-128/2007
PL-133/2006
PL-134/2008
PL-134/2012
PL-152/2008
PL-153/2008
PL-169/2015
PL-178/2005
PL-203/2016
PL-210/2014
PL-223/2006
PL-224/2012
PL-225/2014
PL-229/2006
PL-230/2007
PL-231/2007
PL-231/2012
PL-238/2011
PL-248/2014
PL-249/2014
PL-250/2014
PL-289/2010
PL-290/2010
PL-293/2007
PL-301/2016
PL-307/2008
PL-308/2008
PL-311/2006
PL-329/2016
PL-356/2010
PL-357/2011
PL-357/2016
PL-377/2008
PL-386/2008
PL-387/2006
PL-388/2006
PL-398/2012
PL-399/2012
PL-404/2012
PL-420/2008
PL-421/2008
PL-421/2012

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several sweeping curves and a long horizontal stroke.

Folha nº 36 do Processo fls. 51
nº 01-535 de 2014
CIRIO SOL PAVAN MONTAUD
RF. 11.329



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL-447/2013
PL-467/2005
PL-474/2012
PL-474/2013
PL-485/2012
PL-488/2007
PL-493/2011
PL-493/2016
PL-501/2014
PL-526/2007
PL-527/2014
PL-535/2014
PL-545/2009
PL-546/2007
PL-549/2014
PL-555/2009
PL-558/2007

São Paulo, 06 de fevereiro de 2017.

PAULO FRANGE

Vereador
Lider do PTB na CMSP

5



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 37

do processo nº 01-535 de 20.14 13,02,2017 (a)

CIRO SOL PAVAN MONTAUD
RF. 11.329

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

09/02/2017


ANTONIO ISOLDI CALEARI
Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo
8GP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 13-65/2017, segue o presente expediente para volta à tramitação.

13 / 02 / 2017


UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

EDUCAÇÃO

16/02/17

[Assinatura]

Teire Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 16/02/17 às 18h00
RF

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

Assinatura: A Vereadora

ALINE CAROSO

Ass. Relator
Diretor da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 20 / 02 / 2017

Assinatura

OBS. O prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, art. 100 da Lei 91

Assinatura: M. Antonio 5 (data documento)

Assinatura: M. Antonio 5 (data documento)

38 e 39 / 15/05/17

Assinatura: M. Antonio 5
RF. 11.232 - Técnico Administrativo



Folha nº 38 do proc.
nº 07-535 de 20 14
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

REQUERIMENTO Nº / 2017

Exmo. Senhor Presidente,

CONSIDERANDO a determinação regimental constante no artigo 68, que dispõe sobre a solicitação ao Executivo de informações julgadas necessárias;

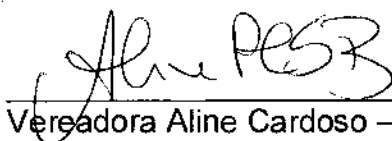
CONSIDERANDO que o Projeto de Lei 535/2014, de iniciativa do nobre Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre Terapia Assistida por Cães - Projeto "Cão Terapia" nos locais que se especifica e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, segundo a proposta, a Terapia Assistida por Cães será oferecida aos munícipes atendidos **na rede hospitalar e nas escolas públicas**.

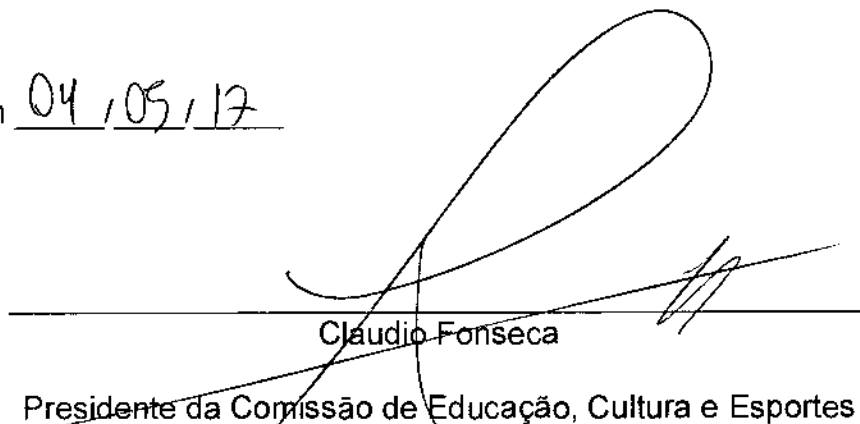
CONSIDERANDO que, caso o projeto seja aprovado, a nova lei irá interferir diretamente na organização das atividades desenvolvidas nas unidades educacionais e nas rotinas hospitalares;

REQUEIRO, na qualidade de relator do projeto, que seja encaminhado ao Executivo Municipal e órgãos competentes pedido de informações no sentido de avaliar a viabilidade e pertinência do tema.

São Paulo, de abril de 2017.


Vereadora Aline Cardoso – Relatora

Deferido em 04/05/17


Claudio Fonseca
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes



Folha nº 39 do proc.
nº 01-535 de 20 14
Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

São Paulo, 04 de maio de 2017.

Ofício SGP-12 nº 265/2017

Senhor Prefeito,

CÓPIA

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 535/2014**, de autoria do vereador Eduardo Tuma, que "DISPÕE SOBRE TERAPIA ASSISTIDA POR CÃES - PROJETO "CÃO TERAPIA" NOS LOCAIS QUE SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do requerimento citado e do texto do projeto.

Ao Senhor
João Doria
Prefeito da Cidade de São Paulo
Viaduto do Chá, 15 - Centro - ATL, 9º ANDAR
CEP: 01002-020 - São Paulo-SP
Tel.: 3113-8000




Luciana Andréia dos Santos
Assistente Técnico I
SGM-ATL

Segue em anexo em esta data document(s)
o(s) ... nº 40 a 49 Em 05/06/17
Celia ...
RF ...



Prefeitura do Município de São Paulo ^{fl. 58}

São Paulo, 29 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 154/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 238/2016

DOCREC

304/2017

Folha nº 40 do proc.
nº 01-535 de 20 14

Senhor Presidente

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

Reportando-me ao ofício epigrafado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações oferecidas pelos órgãos municipais competentes a respeito do Projeto de Lei nº 535/14, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre Terapia Assistida por Cães – Projeto Cão Terapia, nos locais que especifica.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

MILTON FLÁVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

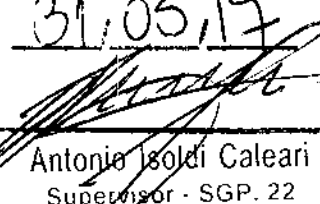
Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/jgc
Resp 535-14

14:47 30/05/2017 018598 - Protocolo Legislativo - SGP-12
Matéria PL 535/2014. Não foi possível extrair as informações de assinaturas do arquivo migrado do ECM.

A Comissão de:
EDUC
31.05.17


Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de Informação nº

41

do Processo nº 2016.0.113.405-0

em 20/12/2016 (a)

Folha nº 41 do proc.
atuado em 30/09/2015 00:00:00.
nº 01535 de 2014 fls. 60

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

EUELSOM S. JOMES DE DEUS
RUI BAI
L. Saúde Criança

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes sobre o Projeto de Lei nº 535/14, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre Terapia Assistida por cães – Projeto Cão Terapia, nos locais que especifica.

SME/COGED

Sra. Coordenadora,

Considerando o solicitado observamos que:

- 1- A terapia com animais tem se mostrado eficiente no tratamento de adultos e crianças, como já é de conhecimento geral e estudos sugeridos.
- 2- Concordamos com o exposto pela COVISA na fl.10.
- 3- Em concordância com a Autarquia Hospitalar Municipal, fl.16, último parágrafo. "... esta prática deve ser aplicada e supervisionada por profissionais da saúde, devidamente habilitados, e continuamente ... pacientes."
Recomendações quanto ao animal, paciente e à equipe de Terapia Assistida por Animais (TAA). Fls. 19 e 20
- 4- Sugerimos consultar:
 - SMS – Atenção Básica, Saúde da Criança e do Adolescente e Saúde da Pessoa com Deficiência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CÓPIA

Folha de informação nº

Folha nº 42 de 30/09/2016

nº 01535 de 20/14/61

Calo César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12

do Processo nº em (a)

- SME - COPED, Educação Especial e NAAPA.

5- Para ser viável na SME é preciso que:

- A SMS faça o acompanhamento dos pacientes "in loco".
- Um Hospital Veterinário, ou um órgão da saúde acompanhando a Saúde dos Animais bem como oferecer treinamento para os mesmos.
- Uma Coordenação do Projeto que atue de forma Intersecretarial/Intersetorial, seguindo recomendações contidas nas fls. 19 e 20, bem como elaborar e desenvolver formação aos Educadores.

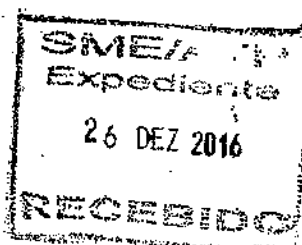
São Paulo, 20 de Dezembro de 2016.

Ricardo Marcolino Pinto
Coord. dos CEUs e Educ. Inf./STE
RF: 750.861.1

Ricardo Marcolino Pinto

COCEU/Saúde Escolar

SME/Gabinete



CÓPIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional

Do Processo nº 2016-0.113.405-0

em / /2016

Folha de informação nº 43
(a).....

ASSUNTO: CMSP. PL nº 535/14. Dispõe sobre Terapia Assistida por Cães – Projeto
Cão Terapia.

SME/COGED**Sra. Coordenadora**

O Projeto de Lei nº 535//14 visa instituir o Projeto Cão Terapia no âmbito municipal, propiciando, conforme art. 1º, "atendimento a adultos e crianças com auxílio de cães como instrumento facilitador de abordagem e de estabelecimento de terapias, contribuindo na socialização de pessoas, na psicoterapia, em tratamentos de pacientes com necessidades especiais, bem como diminuição da ansiedade provocada por causas diversas". No parágrafo único do citado artigo, prevê-se que o Projeto buscará dar tratamento aos munícipes assistidos pela rede hospitalar e escolar pública municipal.

De início, observamos que a propositura descreve de forma genérica o que denomina por Projeto Cão Terapia, não explicitando de que forma o Município realizaria o atendimento proposto, impossibilitando a compreensão do que se pretende ver estabelecido por meio de lei.

As manifestações já exaradas acerca do projeto de lei em referência pela SMS e pela SME/COCEU valorizam a importância dada à terapia com animais e sinalizam alguns cuidados que precisariam ser observados, considerando-se as pessoas e os animais envolvidos.

Assim, mesmo reconhecendo o mérito da terapia com animais, em vista até mesmo dos esclarecimentos prestados pelos órgãos técnicos pertinentes, entendemos que o Projeto de Lei nº 535/14 não deve ter prosseguimento, eis que não atende uma condição imprescindível: o objeto não está suficientemente claro. O "atendimento" mencionado implicaria em que ações por parte do Município?

Convém informar que o art. 30 da Lei nº 10.309/87, que dispõe sobre o controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de São Paulo, veda a permanência de animais no espaço escolar.

A proibição de animais na escola está inserida na legislação que cuida de prevenção e controle de zoonoses da cidade, o que denota uma preocupação no âmbito da saúde. Se por um lado a relação dos seres humanos com os animais é necessária e benéfica, por outro a

CÓPIACaio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
GABINETE DO SECRETÁRIO
Coordenadoria de Gestão e Organização EducacionalIvone Devesa Chagas
RF 75.855-1
ATEFolha de informação nº 4
(a).....

Do Processo nº 2016-0.113.405-0

em / /2016

adoção de medidas preventivas se faz necessária uma vez que nessa relação podem surgir situações desfavoráveis à segurança e à saúde de um e de outro.

A questão fica ainda mais em evidência em se tratando de locais públicos, com grande circulação de pessoas. A escola, em particular, em vista da idade dos educandos, merece atenção e tratamento especial, ainda mais se a perspectiva é preventiva.

Nesse sentido, parece-nos que o mais adequado seria avaliar as situações individualmente e não instituir o Projeto Cão Terapia por meio de lei. No caso concreto poder-se-ia verificar os encaminhamentos médicos, as necessidades específicas da criança/ adulto, as condições de saúde/ treinamento do animal etc. De todo modo, por se tratar de um "atendimento terapêutico", poucas ações ficariam sob responsabilidade da SME, entendendo que esta autorizaria a permanência do animal nas unidades educacionais, mediante parecer da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelos motivos aqui expressos, somo pelo veto do Projeto de Lei nº 535/14. Sendo esse o nosso parecer técnico, elevamos o presente a Vossa Senhoria.

São Paulo, 27 de dezembro de 2016.

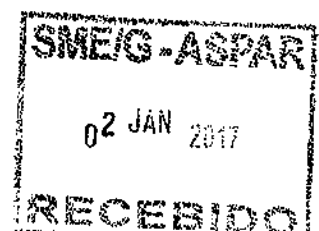
ANA BEATRIZ BIZZARRO TERRA
Assessor Técnico – RF 771.269.3
SME/COGED**SME-Assessoria Parlamentar**
Sr. Assessor

Acompanhando a manifestação supra, retornamos o presente.

SP, 28/12/2016.

CARLA MARIA ALVAREZ
Coordenadora Geral - Substituta
Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
SME - COGED

ABBT/abbt



Processo nº 2016-0.113.405-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes sobre o Projeto de Lei nº 535/14, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre Terapia Assistida por Cães – Projeto Cão Terapia, nos locais que especifica

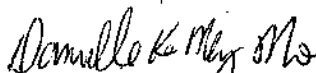
SME / G

Senhora Chefe de Gabinete

Em resposta à SGM/ATL – CHEFIA, encaminhamos manifestação da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral – SME/COCEU/Saúde Escolar, às fls 41-42 que faz ponderações em relação a propositura, e da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional, às 43-44, sobre o Projeto de Lei nº 535/14, que dispõe sobre Terapia Assistida por Cães – Projeto Cão Terapia a qual manifesta-se pelo veto ao referido Projeto de Lei.

Para apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 05 de janeiro de 2016.


Danielle Ka Mey Mo

Assistente Técnico de Educação I

Assessoria Parlamentar

SME/G

CÓPIA

Folha de Informação nº 16

Do Processo nº 2016-0.113.405-0

em 06/01/2017
Cristina Sayoko Nakamura
RF 773 347 0
SME/G

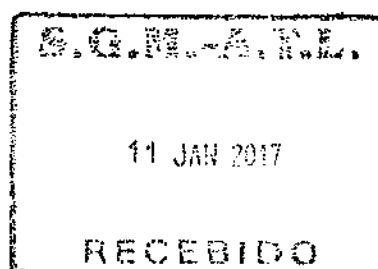
Assunto: Pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes sobre o Projeto de Lei nº 535/14, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre Terapia Assistida por Cães – Projeto Cão Terapia, nos locais que especifica.

SGM/ATL- Chefia
Senhora Assessora Especial

O Projeto de Lei em tela foi objeto de análise e apreciação por parte da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados e da Educação Integral – COCEU/Saúde Escolar, fls. 41/42, bem como da Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional – COGED, fls. 43/44, que acompanho, onde são explicitadas as argumentações necessárias sobre a matéria, com a sinalização dos aspectos favoráveis ao atendimento, sem que as ações propostas no intento sejam instituídas por força de lei.

Assim sendo, com base nas observações emanadas pelas áreas competentes, restituo o presente a Vossa Senhoria com a manifestação de veto ao Projeto de Lei 535/14.


ALEXANDRE ALVES SCHNEIDER
Secretário Municipal de Educação



Caio César Rodrigues
RF 11.267 - SGP-12



Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Vigilância em Saúde

CÓPIA

Folha de Informação nº 54

Do Processo 2016.0.113.405-0

em 03/02/2017 (a)

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esporte sobre o Projeto de Lei 55/14 que dispõe sobre terapia Assistida por cães – Projeto Cão, nos locais que especifica.

S.M.S

Chefia de Gabinete :

Em atenção ao solicitado à folha 48, informamos que, considerando o parecer técnico favorável da Autarquia Hospitalar Municipal, conforme folhas 16 a 25, e ratificando a manifestação técnica da gerência do centro de controle de zoonoses desta coordenação, apresentada à folha 10, entendemos ser viável a proposição apresentada no Projeto de Lei nº 535/14, considerando os benefícios que o contato com os animais oferece aos indivíduos assistidos em projetos terapêuticos, desde que se observem os aspectos relativos à avaliação animal por profissional especializado e as condições relativas à prevenção de zoonoses e agravos à saúde, de acordo com a legislação sanitária vigente.

Vale salientar que a Lei Municipal nº 10.309, de 22 de abril de 1987, dispõe em seu artigo 30 que “é proibida a permanência de animais nos recintos e locais públicos ou privados, de uso coletivo, tais como: cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, **estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, escolas, piscinas e feiras**”, sendo, portanto, necessário revogar esse artigo para aprovação do disposto no PL nº 535/14.

São Paulo, 03 de Fevereiro de 2017.

CRISTINA EMIKO MARUYAMA SHIMABUKURO
Coordenadora de Vigilância em Saúde
SMS/COVISA

CMF/mals

Folha de Informação n. 55

Do processo nº 2016-0.113.405-0 em 11/04/2017.....

Emily Azevedo Silva
R.F. 4001208/1
Autarquia Hospitalar Municipal

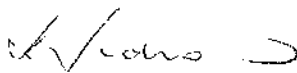
Assessoria Parlamentar
Senhora Assessora

CÓPIA

Não obstante os relevantes argumentos favoráveis expostos em fls. 16/25, 29/31 e 35/37 e 50 e, considerando a manifestação da Secretaria Municipal de Educação (fl. 43/45) e da Coordenadora de Vigilância em Saúde (fl.54), entendemos que não há viabilidade econômica nem disponibilidade de recursos materiais e humanos necessários à implementação do Projeto Cão Terapia nas unidades hospitalares desta Autarquia Hospitalar Municipal.

Assim sendo, nos manifestamos pelo Veto Total ao Projeto de Lei 01-00535/2014 de autoria do Vereador Adilson Amadeu.

Submetemos o presente à superior consideração.


Tânia Maria Pimentel Pedroso
Chefe de Gabinete
Autarquia Hospitalar Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal da Saúde**CÓPIA**

Folha de Informação nº 56

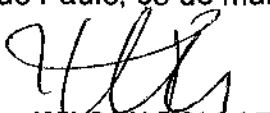
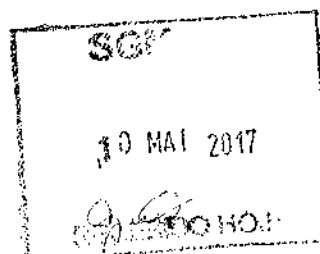
Do Processo nº 2016-0.113.405-0..... em 05.05.2017

INTERESSADO: Camara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** Pedido de subsídios da Comissão de Educação, Cultura e Esportes sobre o Projeto de Lei nº 535/2014, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que dispõe sobre Terapia Assistida por Cães – Projeto Cão Terapia, nos locais que especifica.**SGM/ATL – Chefia**
Senhora Assessora Especial

Em atendimento ao requisitado por essa Assessoria, à fl. 47 o Projeto de Lei nº 535/2014, foi encaminhado à Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA e à Autarquia Hospitalar Municipal, desta Pasta, para análise, as quais manifestam-se, respeitosamente, pela não aceitação da proposta apresentada.

Ante o exposto e na forma das ponderações precedentes das áreas técnicas, embora enaltecendo os nobres princípios que a nortearam, a presente propositura não reúne condições de se converter em lei nos moldes indicados, razão pela pronunciamo-nos pela sugestão de VETO TOTAL ao Projeto de Lei em comento.

São Paulo, 05 de maio de 2017.


WILSON POLLARA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
Beatriz Helena Falcão Botelho
Assessora Parlamentar SMS-CA
RF: 8391629-1

Redistribuido ao Vereador: Colso fatene

Para relatar.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes

Em 09/08/17

Presidente

Segue — juntado —, nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado — sob folha(s)
nº 50. Em 29/09/17

Rubem Davi Romancini - RF-11.257

Técnico Administrativo-SGP: 17

Folha nº 50 do Proc. 70
Nº 01-535 de 2014
Rubem Davi Romancini
RE 11.257 - SGP. 12



PARECER Nº 1367/17 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 535/2014.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, dispõe sobre Terapia Assistida por Cães - Projeto "Cão Terapia" nos locais que se especifica, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade**.

A presente proposição visa oferecer a Terapia Assistida por Cães aos munícipes atendidos na rede hospitalar e nas escolas públicas.

A fim de obter subsídios para análise da proposição, foi solicitado pedido de informações ao Executivo Municipal acerca da pertinência e viabilidade deste projeto de lei, considerando que, caso o projeto seja aprovado, a nova lei interferirá diretamente na organização das atividades desenvolvidas nas unidades educacionais e nas rotinas hospitalares.

Em resposta as secretarias municipais de Educação e Saúde manifestaram pelo veto total ao projeto em questão, a seguir algumas considerações que subsidiaram a manifestação destes órgãos: a proposição descreve de forma genérica o Projeto Cão Terapia, não explicitando de forma clara como o município realizaria o atendimento proposto; o artigo 30, da Lei 10.309/87, que dispõe sobre o controle de populações animais, bem como sobre a prevenção e controle de zoonoses no município de São Paulo, veda a permanência de animais nos recintos e locais públicos ou privados, de uso coletivo, tais como: cinemas, teatros, clubes esportivos e recreativos, estabelecimentos comerciais, industriais e de saúde, escolas, piscinas e feiras; não há viabilidade econômica nem disponibilidade de recursos materiais e humanos necessários à implementação do projeto Cão Terapia nas unidades hospitalares da Autarquia Hospitalar Municipal.

Devido o acima exposto, a Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a proposição não deve prosperar, portanto, **contrário é o parecer**.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 27/09/17

ARSELINO TATTO
CELSON JATENE - Relator

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ELISEU GABRIEL A

GEORGE HATO C

DAVID SOARES

TONINHO VESPOLI F

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 29 / 09 / 17
Pág. 14 Col. 01
Conferido

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12

À Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho e Mulher
Em 02 / 10 / 17

Rubem Davi Romancini
RF. 11.257 - SGP. 12